

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

ORGANIZAÇÃO DO  
ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

XV. ESTADO DO PARANÁ

PR  
372.981  
B823  
F

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos  
Boletim n. 20  
1942

Impressão de [illegible]  
DR. GUSTAVO CARVALHO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
DR. GUSTAVO CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Coordenador: Prof. M. Magalhães Lourenço Filho

### Organização do Ensino Primário e Normal

#### XV. Estado do Paraná

--- Secção de Pedagogia Aplicada  
Prof. Armando Hildebrandt

--- Secção de Estatística e Trabalho Profissional  
Prof. Luiz Manoel de Azevedo

--- Secção de Inspeção e Fiscalização  
Prof. Manoel Marques de Oliveira

--- Secção de História Moderna  
Dr. A. César de Oliveira

--- Secção de Geografia

Prof. Marcondes de Oliveira

9R  
337R  
188.981  
F 2223

Toda correspondência destinada ao Instituto deve ser enviada  
ao Diretor, Caixa Postal 100, Rio de Janeiro, BRASIL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
DR. GETÚLIO VARGAS

\*

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
DR. GUSTAVO CAPANEMA

\*

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Diretor: Prof. M. Bergström Lourenço Filho

— *Secção de Documentação e Intercâmbio*

Dr. Rui de Almeida, chefe;

— *Secção de Psicologia Aplicada,*

Prof. Armando Hildebrand;

— *Secção de Orientação e Seleção Profissional,*

Prof. Jacir Maia, chefe;

— *Secção de Inquéritos e Pesquisas,*

Prof. Manuel Marques de Carvalho, chefe:

— *Serviço de Biometria Médica,*

Dr. A. Gavião Gonzaga, chefe;

— *Biblioteca Pedagógica,*

Prof. Martiniano Fonseca, bibliotecário.

Tôda correspondência destinada ao Instituto deve ser dirigida ao seu diretor, Caixa Postal 1669, Rio de Janeiro, BRASIL.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

## ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

### XV. ESTADO DO PARANÁ

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos  
Boletim n. 20

1942

## ÍNDICE

	<i>Págs.</i>
Introdução .....	7
Órgãos técnicos centrais .....	11
Administração da educação .....	11
Formação do professor primário .....	12
Carreira do professor primário .....	18
Escola primária .....	22
Obrigatoriedade escolar .....	24
Inspeção escolar .....	25
Assistência médica e dentária .....	27
Instituições de assistência escolar .....	27
Edificações e aparelhamentos escolares .....	29
Despesas com o ensino primário e normal .....	30
Ensino municipal .....	31
Ensino particular .....	31
Nacionalização do ensino .....	33
Diversos .....	33
Anexo — Situação estatística .....	34

O Paraná foi dos primeiros Estados que procuraram imprimir unidade e plano aos seus serviços de educação. Já em 1917, adotava um "Código do Ensino", cujos princípios e normas ainda hoje aí regulam, em boa parte, o trabalho das escolas primárias. Os serviços de administração e os planos de formação do professorado sofreram, no entanto, alterações muito profundas, para que pudessem atender, de um lado, às novas conquistas de organização pedagógica, e, de outro, à própria expansão da rede escolar do Estado.

A orientação geral e a fiscalização dos serviços do ensino cabem hoje a uma Diretoria Geral de Educação, diretamente subordinada ao chefe do Executivo Estadual. Essa Diretoria abrange serviços de assistência técnica e de inspeção, serviços de estatística, de contabilidade e outros auxiliares. As funções de assistência técnica estão entregues a cinco delegados de ensino primário, um inspetor de educação física, dois inspetores regionais e inspetores auxiliares. Seus trabalhos estão, em parte, relacionados com os de um Conselho Superior do Ensino Primário, com funções consultivas, e já previsto também no Código de 1917.

Observa-se, no plano adotado, que os serviços de orientação pedagógica não se separam dos da inspeção escolar, que se coordenam por delegados de ensino e inspetores municipais e distritais.

O ensino primário é ministrado em escolas isoladas e em grupos escolares. A existência do número de crianças em idade escolar, em cada localidade, condiciona a criação de umas e de outras. A duração dos cursos é de três anos, nas escolas isoladas, e de quatro anos, nos grupos escolares, em geral, com um ano acrescido, para aplicação às artes, ofícios e agricultura, nalguns desses estabelecimentos.

É prevista a adequação dos programas às necessidades sociais do meio a que a escola deva servir, e salientada a importância das noções das ciências naturais, da economia doméstica e higiene.

A legislação destaca também o cuidado que os mestres devem ter com a educação moral e a iniciação cívica dos alunos. Os estabelecimentos de ensino devem manter instituições auxiliares, que reforcem e estendam a sua influência educativa à comunidade. São recomendados os clubes agrícolas, caixas e cooperativas escolares, grêmios literários, pelotões de saúde, bibliotecas infantís e imprensa escolar. Esta última apresenta grande desenvolvimento, sem paralelo nas demais unidades federadas; por ela, tem-se procurado atender a fins educativos gerais e, de modo particular, aos de nacionalização do ensino.

É de notar que este problema, atacado em tempo oportuno, no Estado do Paraná, e enfrentado, nos últimos anos, de forma serena, mas muito firme, não mais aí apresenta aspecto de qualquer gravidade. Para isso têm concorrido a disseminação das escolas, a aplicação das normas de obrigatoriedade escolar e a eficiente fiscalização dos colégios particulares. A cuidadosa preparação do professorado tem influído igualmente nos resultados obtidos.

Os mestres primários são formados em escolas de professores, com dois anos de estudos técnico-pedagógicos, ministrados após cinco anos de curso secundário. Anexa a cada um dos gínásios do Estado, funciona uma escola de professores, segundo preceitua decreto-lei de 1938. Como parte integrante dos institutos de formação do professorado, mantêm-se escolas de aplicação, para prática de ensino, com classes primárias e de jardim de infância.

Mesmo antes da recente reforma, por que passaram os estudos de preparação do professorado, era de notar-se o empenho do Estado em cuidar desse importante aspecto de organização, como atestam as excelentes instalações dos estabelecimentos de ensino normal, e o nível do corpo docente, em cada um.

Aliás, é de observar-se que o Paraná dispõe também de instalações de primeira ordem, para a maioria de seus grupos escolares. Um bem elaborado plano de construções tem sido desenvolvido, sem descontinuidade. Ainda nos últimos anos, com auxílio da União, construiu o Estado numerosos edifícios, alguns com capacidade para mais de quinhentos alunos, e todos levantados segundo planos que atendem aos mais modernos preceitos de higiene pedagógica.

No último decênio, o crescimento geral do ensino primário assinalou-se, no Estado, com os mais favoráveis índices. Em 1932, todas as escolas públicas e particulares de ensino primário geral pouco excediam de mil; em 1941, já eram quase o dobro, ou precisamente, 1.966. A matrícula geral era, naquele ano, de 61 179 crianças; em 1941, atingia a quase 124 mil. O aumento relativo das escolas foi de 78%; e, o de alunos, de mais de 100%.

Tendo o recenseamento de setembro de 1940, apurado, no Paraná, população igual a 1 248 536 habitantes, segue-se que suas escolas primárias já fornecem ensino a um contingente de alunos igual a 10% do número de todos os habitantes, o que coloca o Estado, com os de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Pará, entre as unidades que mais altos índices de difusão escolar apresentam.

No ensino primário fundamental comum, isto é, naquele propriamente destinado às crianças, a matrícula geral cresceu, de 1932 a 1941, em quase 90%, sendo de notar que de 1937 a esta parte teve o acréscimo de 55%. A inscrição de alunos, nesse ensino, atingiu, em 1941, a 114 892 crianças.

Convém salientar que estes índices, puramente quantitativos, foram acompanhados de outros que revelam melhoria do rendimento do ensino. Em 1932, apenas 18 mil alunos eram aprovados, nas escolas primárias de ensino fundamental comum, e 2 714 concluíam os estudos. Em 1941, as aprovações, em geral, se contavam como 46 894, e as conclusões de curso como 9 241. O aumento relativo de aprovações se

exprimiu pela taxa de 160%; e o de conclusões de curso, pela de 240%.

Em 1932, as despesas do Estado com os serviços gerais de educação eram apenas as de 5 700 contos. No corrente exercício, essas despesas sobem a 16 350 contos o que representa mais de 20% das rendas totais; os gastos com o ensino primário representam mais de 14% de toda a receita, e, excluída a renda industrial, mais de 15%.

Esse continuado estôrço da administração do Paraná explica o notável desenvolvimento, aí obtido nos últimos anos, tanto nas escolas primárias, quanto nas de outros ramos do ensino, que igualmente vêm apresentando realizações dignas dos melhores encômios.

Setembro, 1942.

LOURENÇO FILHO

(Diretor do Instituto Nacional de  
Estudos Pedagógicos).

## ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

### XV — ESTADO DO PARANÁ

#### 1. ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

I — A direção suprema da educação cabe ao chefe do Poder Executivo que para êsse fim tem como auxiliar o diretor geral da Educação (art. 1.º do dec. n.º 1 857, de 24/10/1928, combinado com o decreto lei n.º 41, de 21/6/1942).

II — A Diretoria Geral da Educação, subordinada diretamente ao chefe do Executivo Estadual, tem por fim administrar, orientar e fiscalizar os serviços gerais de educação em todo o território estadual (art. 1.º do decreto lei n.º 41, de 21/6/1942, comb. com a letra c do art. 2.º do dec. n.º 1 857, de 24/10/1928).

O diretor geral da Educação, nomeado livremente pelo governo do Estado, tem funções administrativas e técnicas (arts. 54 e 43 do dec. n.º 1 857, de 24/10/1928).

A Diretoria Geral da Educação estão diretamente subordinados os seguintes serviços: Departamento de Educação, Assistência Técnica, Assistência Médico e Dentária, Secção de Estatística, Secção de Expediente e Protocolo, Secção de Contabilidade e Almoxarifado.

#### 2. ÓRGÃOS TÉCNICOS CENTRAIS

Assistência técnica — É o órgão da Diretoria Geral da Educação que tem por fim orientar o ensino sob o ponto de vista técnico. É constituída por cinco delegados de ensino

primário, um inspetor de educação física, cinco inspetores auxiliares da 1.<sup>a</sup> delegacia de ensino e dois inspetores regionais do ensino (dec. n.º 528, de 2/3/1932).

*Conselho Superior do Ensino Primário* — O Conselho Superior do Ensino Primário, com sede na capital do Estado, é composto de cinco membros: diretor geral de Educação, um professor da Escola de Professores, uma professora diretora de grupo escolar, um diretor de estabelecimento particular de ensino primário, e uma diretora de jardim de infância ou escola maternal (art. 2.º do dec. n.º 17, de 9/1/1917 — *Código do Ensino*).

Compete ao Conselho Superior do Ensino Primário emitir parecer sobre métodos, sistemas práticos de ensino e sua aplicação ao meio social; decidir sobre questão pedagógica que haja sido submetida à sua apreciação; designar, quando julgar conveniente, os livros a serem adotados ou excluídos do ensino nas escolas primárias; organizar e discutir projetos referentes à melhor distribuição do tempo letivo, programas e regimentos internos dos estabelecimentos públicos de ensino primário e pré-primário; emitir parecer sobre obras didáticas relativas ao ensino primário e que se destinem ao uso nas escolas públicas; estudar e propor ao governo a reforma de instalações necessárias ao ensino, criação de museus, laboratórios, e campos de experiência; incentivar a criação das caixas escolares e cooperativas infantís; orientar o recenseamento da população escolar; propor ao governo as reformas convenientes ao aperfeiçoamento e à difusão do ensino (art. 12 do dec. cit.).

### 3. FORMAÇÃO DO PROFESSOR PRIMÁRIO

*Escolas de professores* — A formação de professores destinados ao ensino primário e pré-primário no Estado é feita nas Escolas de Professores, devendo existir anexa a cada um dos ginásios, mantido pelo governo estadual, uma escola desse gênero (art. 7.º do dec. n.º 6 150, de 10/1/1938).

*Seriação* — A duração do curso é de dois anos, e as disciplinas que o constituem são distribuídas por secções, com a seguinte seriação (art. 7.º do dec. cit. e art. 2.º do dec. 6 597, de 16/3/938):

#### 1.º ano:

##### 1.ª secção:

Psicologia geral e infantil;  
Pedagogia geral;  
Metodologia e prática de ensino;  
História da educação.

##### 2.ª secção:

Metodologia e prática do ensino;  
Biologia aplicada à educação;  
Puericultura;  
Higiene escolar.

#### 2.º ano:

##### 3.ª secção:

Metodologia e prática de ensino;  
Sociologia geral;  
Sociologia educacional.

##### 4.ª secção:

Metodologia e prática de ensino;  
Desenho, modelagem e caligrafia;  
Trabalhos manuais;  
Música e canto orfeônico;  
Noções fundamentais de agronomia;  
Educação física;  
Educação doméstica.

*Matricula* — Para a matrícula nas escolas de professores é exigida a apresentação de documentos que provem a conclusão do curso geral das extintas escolas normais primárias do Estado ou de ginásio, devidamente reconhecido pelo governo federal; capacidade física; idoneidade moral; identidade; que é menor de 30 anos de idade (art. 41 do dec. cit.).

As Escolas de Professores podem receber alunos de ambos os sexos (art. 42 do dec. cit.).

*Ano letivo* — O ano letivo das Escolas de Professores abrange o período que vai de 1.º de fevereiro a 14 de novembro, com férias de 15 de junho a 31 de julho (art. 26 do dec. cit.).

Aos alunos é obrigatória a frequência a todas as aulas teóricas, sendo vedada a inscrição para exame aos que tiverem mais de 20 faltas em qualquer disciplina ou que tenham deixado de comparecer a  $\frac{1}{4}$  dos trabalhos práticos.

*Orientação do ensino* — O ensino organizar-se-á sempre, levando-se em conta os recursos da cooperação e da investigação individual ou coletiva, dentro de um sistema de discussões, críticas, consultas bibliográficas, observações pessoais, experiências e outros exercícios (art. 29 do dec. cit.).

*Verificação do aproveitamento* — A verificação do aproveitamento escolar é feita por meio de exames, escritos, orais, de trabalhos práticos, das disciplinas que compõem cada uma das seções, e de notas atribuídas em quatro provas bi-semanais, teóricas e práticas, em cada seção (arts. 31 e 37 do dec. cit.).

As notas referentes ao movimento bi-mestral das seções serão entregues à secretaria da Escola de Professores, na seguinte ordem: até o dia 10 dos meses de abril, junho e setembro e segunda quinzena de novembro. As relativas aos respectivos bi-mestres contados a partir de 1.º de fevereiro. Em cada seção o aluno terá bi-mestralmente duas notas: uma de aplicação, relativa à assiduidade, aproveitamento nos trabalhos práticos, conduta e iniciativa, para o que deve ser ouvida a opinião dos assistentes técnicos da respectiva seção; outra, de exame parcial, mediante prova escrita ou oral. A média de cada bi-mestre resultará das notas em cada seção; as notas de exame parcial e de aplicação serão de 0 a 100, graduadas de cinco em cinco pontos (arts. 32 e 33 do dec. cit.).

O aluno que obtiver média igual ou superior a 80, em uma das seções, estará aprovado e dispensado da prova final

do semestre; o que obtiver nota igual ou superior a 30 e inferior a 80 prestará exame final na seção respectiva; e o que não conseguir média de conjunto igual ou superior a 40 considerar-se-á reprovado. (arts. 35 e 36 do dec. cit.).

O exame final de cada seção será prático, oral ou escrito segundo a natureza da matéria; devendo realizar-se a 25 dos meses de junho e de novembro. O exame versará sobre uma tese constante de uma lista de dez, referente à matéria lecionada durante o ano, devendo ser a lista das teses anunciada aos alunos com a antecedência de 10 dias (art. 37 do dec. cit.).

A média final do aluno é a média aritmética da média do semestre com a do exame final, em cada seção. Considerar-se-á aprovado em exame final, o aluno que alcançar média igual ou superior a 60, em cada seção (arts. 38 e 39 do dec. cit.).

A promoção de um semestre para outro só se efetuará quando o aluno obtiver aprovação em todas as disciplinas. O aluno que fôr reprovado em uma das disciplinas poderá submeter-se a exame em segunda época. A média desse exame deverá ser obtida segundo o critério já estabelecido para exame de primeira época, substituída apenas a nota de exame final pela de segunda época. Não será promovido o aluno que tiver sido reprovado em exame de primeira época em mais de uma disciplina, repetindo os estudos da disciplina em que fôr reprovado e da parte prática do ensino das outras em que foi aprovado, ficando sujeito também, nestas últimas, às notas de aplicação (art. 40 do dec. cit.).

*Direção* — A escola de professores será dirigida pelo diretor do estabelecimento de ensino secundário anexo ao qual ela funcionar. O diretor será auxiliado na administração da escola de professores por um assistente técnico, ao qual cabem as atribuições de caráter técnico (arts. 11 e 12 do dec. cit.).

O assistente técnico será escolhido dentre os chefes de secção, por proposta do diretor da escola, sem prejuízo das funções docentes que lhe são próprias como chefe de secção. Dentre outras atribuições, cabem-lhe as seguintes: organizar e distribuir em períodos regulares as aulas de caráter técnico-profissional; fiscalizar o funcionamento dos cursos e a distribuição do tempo de trabalho; sugerir ao diretor solução para as questões de ordem técnica do ensino; superintender o serviço de expediente (arts. 18 a 20 do dec. cit.).

*Corpo docente* — O corpo docente da escola de professores é constituído por chefes de secção e por tantos auxiliares quantos forem exigidos para atender as necessidades do ensino. Os professores chefe de secção, auxiliares, e professores são nomeados mediante concurso. (arts. 13 a 15 do dec. cit.).

Ao professor chefe de secção compete dirigir os trabalhos da sua secção, distribuindo funções aos seus auxiliares e assegurando a disciplina; organizar anualmente o programa de ensino da secção, apresentando-o ao diretor da escola, no início do ano letivo; informar a direção da escola a respeito dos alunos, do seu aproveitamento e disciplina, e do desenvolvimento do ensino; participar do trabalho das bancas examinadoras e das reuniões da congregação da escola. (art. 16 do dec. cit.).

Ao professor auxiliar compete orientar os alunos nos seus planos de estudo, demonstrações, experiências e observações; ministrar aulas-módulo e assistir às aulas de seus alunos, na parte do curso de prática do ensino; colaborar nas atividades escolares relacionadas com o preparo dos alunos-mestres, como dos trabalhos em laboratórios, museus ou excursões; informar ao diretor ou ao chefe da secção sobre o desenvolvimento dos trabalhos escolares, estimulando o interesse dos alunos pela execução do plano de estudo teórico de métodos e processos de ensino e a respectiva prática, nas classes de observação e de experiência (art. 20 do dec. cit.).

*Atividades extra-curriculares* — Os professores e o assistente técnico devem estimular e cooperar nas atividades extra-curriculares com os alunos, promovendo a organização de clubes de estudos, centros de cultura pedagógica, órgãos de publicidade, grêmio didático e associações de cultura geral (art. 30 do dec. cit.).

*Instituição auxiliar* — A Escola de Professores terá uma biblioteca, como instituição auxiliar, destinada a servir aos alunos e professores (art. 22 do dec. cit.).

*Congregação* — A congregação da Escola de Professores é constituída pelo diretor, professores chefes de secção, auxiliares (art. 53 do dec. cit.).

Dentre as atribuições da congregação, constam as seguintes: estudar e elaborar os programas, horários, regime escolar, e regimento interno para o estabelecimento; deliberar sobre assuntos disciplinares ou técnicos que lhe forem apresentados pelo diretor; julgar os processos disciplinares de alunos e de funcionários do estabelecimento. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não podendo o presidente votar (arts. 55 a 57 do dec. cit.).

*Escola de aplicação* — Anexo à Escola de Professores funcionará um grupo escolar de ensino primário que terá a denominação de escola de aplicação e será o centro da prática do ensino (art. 4.º do dec. cit.).

A escola de aplicação terá obrigatoriamente um curso primário, jardim da infância, e uma escola isolada, e número de classes variável de acordo com as necessidades da escola de professores (art. 10 do dec. cit.).

A escola de aplicação é dirigida, em comissão, por um dos seus professores, subordinado sob o ponto de vista técnico ao assistente técnico, e administrativamente dependente do diretor da escola de professores (arts. 5.º e 6.º do dec. cit.).

#### 4. CARREIRA DO PROFESSOR PRIMÁRIO

*Classificação por escolas* — As escolas primárias, para o efeito da carreira do professor, estão classificadas em dois estágios :

1.º) Pertencem ao primeiro estágio, as escolas isoladas e as classes dos grupos escolares das vilas e cidades do interior, excetuando-se as que forem sedes de escolas de professores;

2.º) Pertencem ao segundo estágio, as classes dos grupos escolares da capital e das cidades que forem sedes de escola de professores, bem como as escolas dos arredores dessas cidades, cuja situação não exija a residência do professor no lugar da escola (art. 11 do dec. n.º 6 150, de 10/1/1938).

O govêrno do Estado, por proposta do diretor geral da Educação, poderá, de acôrdo com as necessidades do ensino, classificar as escolas públicas estaduais em maior número de estágios, respeitando-se todavia, o que está regulado por lei com referência às escolas isoladas, grupos escolares da capital e das cidades que forem sede de escola de professores, as quais deverão sempre ser consideradas como de último estágio. Na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, será organizado, por decreto do govêrno estadual, o quadro geral das escolas primárias que funcionarão no ano letivo seguinte; êsse quadro será inalterável durante o ano respectivo. Poderá o govêrno, demonstrar a conveniência da remoção de sede de uma escola, transferi-la para outro local no mesmo município (art. 12 do dec. cit.).

*Provimento* — A Diretoria Geral de Educação, nos dez primeiros dias do mês de janeiro, publicará a relação das escolas vagas no interior do Estado, compreendidas no primeiro estágio (art. 13 do dec. cit.).

Podem inscrever-se para as nomeações das escolas de primeiro estágio, os professores diplomados por escolas do Estado, devendo apresentar os seguintes documentos: di-

ploma e média obtida no curso especial das antigas escolas normais ou das escolas de professores; carteira de saúde; certidão de serviço em escolas oficiais, como adjunto ou regente de classe, títulos e trabalhos comprobatórios da capacidade profissional ou da cultura do candidato (arts. 14 e 15 do dec. cit.).

Os candidatos, devidamente inscritos e julgados habilitados, serão nomeados mediante proposta do diretor geral de Educação (art. 16 do dec. cit.).

*Promoção* — A promoção para as escolas isoladas e classes de grupos escolares que se acham nas cidades, sede de escola de professores, inclusive a capital do Estado, só será efetuada mediante proposta da Diretoria Geral de Educação, com informação favorável do delegado de ensino competente a respeito da assiduidade e eficiência do professor. Só poderão ser promovidos para escola de segundo estágio, os professores que tiverem tempo de serviço efetivo em escola ou classe de primeiro estágio, superior a 400 dias de aulas, comprovado êsse tempo pelo extrato dos livros de chamada diária dos alunos (art. 17 do dec. cit.).

*Remoção* — As remoções dos professores dentro do primeiro estágio serão feitas no mês de dezembro, mediante requerimento de inscrição ao qual deverão juntar os seguintes documentos que provem: ter, pelos menos, o candidato 100 dias letivos na escola ou em grupo escolar; haver obtido a média geral de frequência dos alunos, durante o último ano de exercício, igual ou superior a 70%; ter conseguido 60%, no mínimo, de promoção dos seus alunos, no ano anterior; e ter a média geral das notas do serviço de inspeção igual ou superior a 60 (art. 19 do dec. cit.).

Só é permitida a remoção, em qualquer época do ano, no mesmo estágio ou para inferior, ao professor que provar, mediante exame de saúde realizado na Diretoria Geral de Saúde Pública, a sua incompatibilidade com o clima do lugar

30244036

em que trabalha. Em dezembro o professor poderá obter remoção do estágio superior para o inferior, mediante simples requerimento (arts. 20 e 21 do dec. cit.).

A professora, cônjuge ou filha solteira de funcionário público, civil ou militar, que tiver sido removido, poderá solicitar e obter remoção em qualquer época do ano, dentro do mesmo estágio ou de superior para inferior (art. 22 do dec. cit.).

*Reversão* — Os candidatos à reversão ao magistério só poderão inscrever-se para as escolas e classes de grupos escolares do primeiro estágio se contarem mais de cinco anos de efetivo exercício em escolas e classes de grupos escolares, juntando ao requerimento os seguintes documentos: 1) carteira de saúde; 2) atestado de não ter sido demitido por processo disciplinar; 3) certidão de idade que prove não ter o candidato mais de 45 anos; 4) certidão de tempo líquido de exercício (art. 18 do dec. cit.).

*Permuta* — As permutas serão permitidas somente para o mesmo estágio, mediante requerimento apresentado em dezembro (art. 23 do dec. cit.).

Mediante requerimento, apresentado no mês de dezembro, os professores do segundo estágio poderão ser removidos, desde que provem ter, pelo menos, 200 dias de exercício no segundo estágio; haver obtido a média geral de frequência dos alunos durante o ano anterior igual ou superior a 87%, ter conseguido 80%, no mínimo, de promoção dos seus alunos, no último ano de exercício (art. 24 do dec. cit.).

*Professores provisórios* — Os professores contratados por um ano, para as escolas isoladas do interior dos municípios, nas zonas compreendidas pelo primeiro estágio, constituem o quadro dos professores provisórios. Para que seja contratado o professor, é necessário que não haja professor diplomado candidato à mesma escola (art. 25 do dec. cit.).

Os contratos de professores provisórios terminarão sempre a 31 de dezembro de cada ano, mas poderão ser prorrogados, (§ único do art. 25 do dec. cit.).

*Condições para a nomeação* — O candidato ao cargo de professor provisório será nomeado mediante a apresentação de documentos que provem ter mais de 18 anos de idade e estar quites com o serviço militar; capacidade física e moral; haver concluído o curso primário ou ter sido aprovado em exame das matérias do quarto ano daquele curso (art. 27 do dec. cit.).

*Exame de habilitação* — A conclusão do curso primário será provada pelo respectivo diploma ou, na falta deste, pelo certificado de exame de habilitação nas matérias do referido curso; êsse exame será prestado perante uma comissão examinadora, nomeada pela Diretoria Geral de Educação e constituída de dois professores normalistas, sob a presidência de um inspetor de ensino (§ 2.º do art. 27 do dec. cit.).

Os exames de habilitação dos professores provisórios só serão realizados nos períodos de férias regulamentares (§ 3.º do art. 27 do dec. cit.).

*Remoção de professores provisórios* — A remoção de professores provisórios só poderá se dar no mês de dezembro, desde que o candidato prove ter, no mínimo, 100 dias de exercício na mesma escola; ter promovido mais de 60% de seus alunos no ano anterior; ter obtido frequência média superior a 70% no último ano do exercício (art. 28 do dec. cit.).

*Professorado com exercício nos grupos escolares* — O governo do Estado dotará as classes dos grupos escolares de professorado diplomado por escola normal, ou escola de professores, e providenciará no sentido de que os efetivos e provisórios, com exercício atualmente nesses grupos, sejam removidos para escolas isoladas do interior (art. 29 do dec. cit.).

Os professores diplomados são obrigados a registrar o seu diploma em secção competente da Diretoria Geral de Educação.

## 5. ESCOLA PRIMÁRIA

O ensino primário, gratuito e obrigatório, para as crianças de 7 a 14 anos de idade, é ministrado em grupos escolares e escolas isoladas (art. 41 do dec. n.º 17, de 9/1/1917 — *Código do Ensino*).

As escolas isoladas são urbanas, suburbanas ou rurais, segundo a sua localização.

Serão regidas por professora sempre que se destinarem ao ensino de meninas (art. 59 do dec. cit.).

A educação das crianças em idade pré-escolar é feita nas escolas maternais e jardins da infância (arts. 25 e 32 do dec. cit.).

*Condições para criação de escola primária* — Cada escola pública de ensino primário, para ser criada e mantida, deve ter no mínimo 30 alunos de frequência média, se fôr situada em cidade ou em seu subúrbio; 25 alunos, se estiver localizada em vila ou em seu subúrbio; ou, 20 alunos, se em povoado ou bairro. A escola que, no período de três meses, não contar a média de alunos frequentes determinada por lei, será suprimida, ou declarada vaga se a falta de frequência legal fôr ocasionada direta ou indiretamente pelo professor que a reger (art. 61 do dec. cit.).

*Condições para a criação de grupos escolares* — Para organização de grupos escolares são necessárias as seguintes condições: 1) que duas ou mais escolas funcionem na mesma localidade com uma frequência total, que, dividida pelo número de escolas, apresente a frequência média de 30 alunos; 2) que possa funcionar, em salas separadas, de um mesmo prédio que reúna as necessárias condições de capacidade e de higiene. Se a um desses grupos escolares, depois de organizado, faltar a frequência média estipulada em lei, e se a falta tiver caráter permanente, a autoridade competente da Diretoria de Educação procederá à necessária sindicância afim de conhecer a causa (arts. 67 e 68 do dec. cit.).

*Ano letivo* — Os trabalhos escolares terão início em 1.º de fevereiro e encerrando-se a 14 de novembro (art. 77 do dec. cit.).

*Matricula* — Para matricular-se nas escolas públicas, a criança deverá contar mais de 7 anos de idade e menos de 14, e não sofrer de moléstia infecto contagiosa, nem de defeito físico permanente que impossibilite de frequentar a escola (art. 79 do dec. cit.).

*Orientação geral do ensino* — Os programas de ensino primário serão organizados, atendendo às mais adiantadas conquistas de pedagogia, e às necessidades do meio social a que deve a escola servir, cumprindo ministrar aos alunos da 4.ª e 5.ª séries conhecimentos para aplicações úteis das ciências naturais aos ofícios ou artes especialmente à agricultura; e aos de 4.ª série, noções fundamentais de economia doméstica, higiene, música e da organização política do país. A educação moral, de caráter prático, nas quatro séries graduais do curso primário, acompanhará os atos das crianças, quer consideradas individualmente, quer em suas relações, devendo ser apurada por meio de leituras comentadas, jogos e recreação. Os programas de ensino e de trabalhos escolares procurarão dar à escola feição essencialmente educativa (art. 55 e letras do dec. cit. e dec. n.º 48, de 20/1/42).

*Horário* — Na organização dos horários observam-se os seguintes preceitos: os trabalhos escolares estão, em regra, divididos em dois períodos. O primeiro período funcionará das 8 às 12, o segundo das 13 às 17 horas, inclusive 20 minutos de recreio para cada período. O horário poderá ser alterado quando se verificar condições particulares no meio social, ou de clima da localidade em que funcionar a escola. Cada grupo escolar, a critério da Diretoria Geral de Educação, funcionará em dois períodos, o primeiro das 8 às 12 horas, e o segundo, das 13 às 17 horas. A distribuição do tempo e os programas das escolas rurais serão elaborados atendendo-se à natureza e aos fins dessas escolas (arts. 56 a 58 do dec. cit.).

*Verificação do aproveitamento* — É no correr dos trabalhos escolares que o professor verifica a aplicação e o comportamento do aluno, conferindo-lhe a nota conveniente.

No fim do ano letivo, realizar-se-ão exames em todos os estabelecimentos de ensino público primário, perante comissão examinadora. A comissão adotará no processo de exame oral para a verificação do aproveitamento, observando as seguintes disposições: a) uma arguição geral feita pelo próprio professor; b) arguições particularizadas, feitas pelos examinadores (art. 93 do dec. cit.).

No período destinado aos trabalhos de verificação do aproveitamento escolar, a direção de cada escola organizará uma exposição das atividades escolares realizadas durante o ano letivo que finda, premiando os trabalhos dos alunos que mais se distinguirem (art. 95 do dec. cit.).

*Atividades extra-curriculares* — Os estabelecimentos de ensino mantêm instituições auxiliares com o fim de desenvolver e aperfeiçoar o aprendizado dos alunos, despertando nestes, além do interesse pelas atividades do campo, através dos clubes agrícolas, o sentido social da colaboração, procurando estender a toda a comunidade da região em que se acha a escola, o seu raio de ação educativa. Dentre as instituições mais difundidas, destacam-se os grêmios literários, pelotões de saúde, clubes de leitura, bibliotecas infantis, e a imprensa escolar.

As escolas mantêm ainda instituições para assistência ao aluno.

#### 6. OBRIGATORIEDADE ESCOLAR

A matrícula e a frequência à escola primária são obrigatórias às crianças de 7 a 14 anos (art. 41 do dec. n.º 17, de 9/1/17).

Excetuam-se da obrigatoriedade: a) as crianças que residirem a mais de 3 quilômetros de distância da sede da escola; b) as que, por enfermidade ou defeito físico permanente, de-

vidamente provados, não puderem frequentar a escola; c) as que receberem em sua residência ou em escola particular ensino suficiente; d) as que provarem ter conhecimentos correspondentes às exigências dos programas do ensino ministrado na escola pública que teriam de frequentar; f) as que estiverem no caso do § 4.º do art. 92. As isenções de que trata o artigo antecedente serão verificadas por ocasião de proceder-se ao recenseamento da população escolar (arts. 42 e 43 do dec. cit.).

São responsáveis pela obrigação escolar os pais, tutores e patrões, em relação às crianças que tiverem sob sua guarda ou autoridade, e também os proprietários ou gerentes de estabelecimentos de qualquer ordem ou espécie, a respeito de seus empregados ou operários (art. 44 do dec. cit.).

Os alunos devem comparecer pontual e assiduamente à escola. Quarenta faltas, durante o ano letivo, determinam a impossibilidade do aluno inscrever-se para exame. Conta-se por duas cada falta não justificada. São justificáveis as faltas ocorridas por motivo de moléstia. A justificação das faltas é feita, a pedido do aluno, na primeira quinzena do mês seguinte àquele em que ocorreram. Para a justificação das faltas, o aluno deve apresentar declaração escrita de seus pais ou responsáveis ao professor que poderá exigir atestado médico, ou conceder-lhe desde logo (arts. 239 e 241 do dec. cit.).

#### 7. INSPEÇÃO ESCOLAR

A inspeção escolar é feita por 5 delegados do ensino, 5 inspetores auxiliares, 1 inspetor de educação física, 2 inspetores regionais do ensino (um, no norte; e outro, no sul do Estado), 49 inspetores municipais do ensino e 54 inspetores escolares (dec. n.º 528, de 2/3/932).

*Delegados de ensino* — Os delegados de ensino são nomeados, sob proposta do diretor geral de Educação. As nomeações dos delegados de ensino só poderão recair em

professores que possuam diploma da Escola de Professores; tiverem exercido os cargos de professor de escola isolada e direção de grupo escolar; contarem mais de dez anos de bons serviços prestados ao ensino público.

São atribuições dos delegados de ensino, dentre outras, as seguintes: a) inspecionar os estabelecimentos de ensino das respectivas zonas, quantas vezes puderem e o reclamarem os interesses da instrução; b) propor a transferência, criação ou supressão de escolas primárias; c) orientar, sob o ponto de vista didático, os professores das escolas das respectivas regiões; d) providenciar e estimular a criação de instituições escolares; e) promover, na sede de cada município, palestras pedagógicas e reuniões de professores e pais, no sentido de elevar o conceito da escola e de conquistar a permanente colaboração da família na tarefa educacional; f) determinar a mudança de horários para o funcionamento das escolas, atendendo à conveniência dos alunos.

Cabem-lhes verificar as condições higiênicas, pedagógicas e estado de conservação do prédio escolar; a matrícula e frequência, por séries; a execução do programa e métodos do ensino; as qualidades do professor no desempenho dos seus deveres.

*Professor auxiliar* — Cada Delegacia de Ensino terá um professor-auxiliar. O cargo de professor-auxiliar será exercido por um professor do município, ou da sede da Delegacia, por proposta do delegado de ensino e designado para esse fim por ato do governo. Ao professor-auxiliar compete a organização de escrita da Delegacia do Ensino, ter sob sua guarda o arquivo e cumprir as determinações do delegado de ensino.

*Inspetores municipais do ensino* — Compete aos inspetores municipais do ensino: visitar mensalmente as escolas públicas e particulares sob sua jurisdição, exceto os grupos escolares, lavrando o conseqüente termo de visita; visar os mapas mensais de matrícula e frequência, e fornecer o respectivo atestado de exercício dos professores, fazendo nos

mesmos as necessárias observações; encaminhar todos os papéis à Delegacia de Ensino; comunicar ao delegado de ensino as faltas em que os professores incorrerem; instalar as escolas nos pontos mais convenientes da localidade para onde forem criadas, ou nos pontos determinados pelas Delegacias de Ensino; presidir as bancas de exame das escolas sob sua jurisdição, nomeando as respectivas comissões; receber o compromisso legal dos professores e visar os respectivos títulos.

*Inspetores escolares (distritais)* — Nos distritos, onde convier, serão designados inspetores escolares. Suas atribuições são, dentro dos distritos, as mesmas dos inspetores municipais. O inspetor escolar em seus impedimentos será substituído pelo juiz de paz em exercício.

#### 8. ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA

A Assistência Médica e Dentária escolar tem por fim medicar as crianças enfêrmas, mantendo na escola um posto médico e farmacêutico; manter assistência dentária; fornecer, gratuitamente, às crianças reconhecidamente pobres, assistência médico-dentária (art. 3.º dos estatutos das cooperativas escolares e portaria n.º 107, de 8/6/938).

#### 9. INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR

A assistência escolar é realizada pelas caixas escolares, destinadas a favorecer às crianças reconhecidamente pobres, fornecendo-lhes livros, objetos escolares, roupas, etc. para que possam frequentar as escolas (art. 95 do dec. n.º 17, de 9/1/917).

*I — Caixas escolares* — As caixas escolares têm por fim promover a assistência às crianças indigentes fornecendo-lhes meios de frequentarem os estabelecimentos de instrução primária nas localidades em que elas se organizarem (art. 58

do dec. n.º 1 874, de 29/7/932, comb. com o § único do art. 95 do dec. n.º 17, de 9/1/917).

A caixa escolar terá a seu cargo a administração do pecúlio destinado às despesas, que consistirão no fornecimento de livros, objetos escolares, roupa, calçado e merenda; na assistência dentária e fornecimento de medicamentos (art. 59 do dec. n.º 1 874, de 29/7/932).

As caixas escolares, cuja criação e desenvolvimento as autoridades escolares devem estimular, serão organizadas de acôrdo com o seguinte: 1) A diretoria será feita anualmente pelos sócios e compor-se-á de um presidente, um secretário, um tesoureiro e três fiscais; 2) Os fundos das caixas escolares serão constituídos de: a) mensalidade dos sócios; b) doações particulares; c) auxílios governamentais; d) produto de festas aos alunos do grupo. 3) Os sócios serão de três categorias: beneméritos, fundadores, e efetivos; 4) O tesoureiro deverá verificar, com a diretoria da caixa, mensalmente, o saldo existente em caixa e apresentar trimestralmente, com parecer dos fiscais, o balancete sôbre o movimento financeiro (art. 60 do dec. cit.).

Os estatutos das caixas escolares deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Geral de Educação (art. 61 do dec. cit.).

*II — Cooperativas escolares* — Em cada grupo escolar será organizada uma cooperativa, de acôrdo com a legislação respectiva e com os estatutos baixados pela portaria n.º 107, de 8/6/1938 (art. 1.º da portaria n.º 107 cit.).

A cooperativa escolar tem por fim promover assistência às crianças indigentes, fornecendo-lhes meios de frequentarem as aulas do grupo escolar; fornecer às crianças associadas todo o material didático exigido no estabelecimento; medicar as crianças enfêrmas, mantendo na escola um pôsto médico e farmacêutico; manter assistência dentária; fornecer, gratuitamente, às crianças reconhecidamente pobres, merenda, calçado, uniforme e assistência médico-dentária; efetuar reuniões

e realizar festivais em benefício próprio; despertar no espírito do povo as vantagens e benefícios decorrentes da educação, a necessidade de se alfabetizar a infância para a grandeza do Paraná e do Brasil (art. 3.º da port. cit.).

No cumprimento do seu programa de ação, a cooperativa se obriga a entrar em entendimento com os editores, fabricantes e produtores, afim de, eliminando os intermediários desnecessários, poder adquirir o material preciso; ter em estoque, no estabelecimento, o material suficiente para atender aos pedidos dos alunos associados; ter em estoque, no estabelecimento, material esportivo e para trabalhos manuais, para ser fornecido aos alunos pelos menores preços possíveis (art. 4.º da port. cit.).

Serão os bens da cooperativa constituídos de dinheiro, móveis e objetos de valor por ela adquiridos constantes do livro de inventário e do material escolar existente em estoque (art. 5 da port. cit.).

O capital da cooperativa será constituído de todos os lucros que forem verificados no fim do ano (art. 6.º da port. cit.).

As cooperativas escolares serão administradas por uma diretoria composta de quatro membros, eleitos por maioria de votos, e de um conselho fiscal composto de três membros (art. 7.º da port. cit.).

A diretoria se reunirá mensalmente, para a tomada de contas da tesouraria e para assuntos que possam interessar à cooperativa (art. 9.º da port. cit.).

#### 10. EDIFICAÇÕES E APARELHAMENTO ESCOLARES

O govêrno do Estado, à medida que os recursos financeiros do erário público permitirem, construirá edifícios para os estabelecimentos de ensino, nas cidades, vilas e povoações que ainda não dispõem de escola instalada em prédio próprio (art. 157 do dec. n.º 17, de 9/1/917 — *Código do Ensino*).

Cada prédio escolar, quando construído pelo Estado, deverá atender aos seguintes requisitos: a) estar localizado, tanto quanto possível, na parte central da povoação; b) estar situado em centro de terreno, que disponha de área suficiente para conter pátios de ginástica, recreio e jardins; c) ser de acesso fácil e seguro; d) não estar na vizinhança de fábricas ou de estabelecimentos onde os ruídos sejam inevitáveis, nem de lugares insalubres; e) ter o solo devidamente drenado afim de que as águas tenham fácil escoamento; f) ter cada sala de aula em forma retangular, com a superfície calculada a razão de 1,20 por aluno; g) ter iluminação e ventilação conveniente, por janelas retangulares, largas e altas; h) ter o prédio um porão de altura nunca inferior a 1,50 entre a superfície do solo e o soalho; i) ter compartimento especial destinado à instalação de museu escolar, biblioteca infantil, e exposição de trabalhos manuais e desenho (art. 158 do dec. cit.).

Em cada estabelecimento de ensino serão feitas instalações e adotado o aparelhamento escolar adequado às necessidades pedagógicas. Os alunos serão estimulados afim de que auxiliem a direção da escola nos cuidados de conservação e asseio das instalações e material escolar (art. 159 do dec. cit.).

#### 11. DESPESA COM O ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

Do orçamento para 1939, constam os seguintes dados :

Despesa total do Estado .....	62.000:000\$000
Despesa com os serviços gerais de educação .....	12.126:491\$000
Despesa com o ensino normal .....	182:568\$000
Despesa com o ensino primário .....	9.759:171\$000

As despesas com os serviços de educação alcançaram 19,6% sobre o orçamento da despesa total do Estado. As despesas com o ensino primário atingiram 15,74% sobre a despesa total do Estado, e 80,5% sobre as despesas com os serviços gerais de educação; as despesas com o ensino normal, 1,5% sobre as despesas desses serviços.

Do orçamento para 1941, constam os seguintes dados :

Despesa total do Estado .....	68.822:000\$000
Despesa com os serviços gerais de educação .....	14.345:123\$000
Despesa com o ensino normal .....	212:808\$000
Despesa com o ensino primário .....	9.182:479\$000

As despesas com os serviços de educação alcançaram 20,8% sobre o orçamento da despesa total do Estado. As despesas com o ensino primário atingiram 13,3% sobre a despesa total do Estado, e 59,8% sobre as despesas com os serviços gerais de educação; as despesas com o ensino normal, 1,7% sobre as despesas desses serviços.

#### 12. ENSINO MUNICIPAL

É livre, no Estado, o exercício do magistério, bem assim o funcionamento de escolas municipais, observadas as disposições do dec. n.º 7 779, de 29/12/939.

#### 13. ENSINO PARTICULAR

Nenhum estabelecimento particular de ensino poderá funcionar sem prévio registro na Diretoria Geral de Educação (art. 2.º do dec. n.º 6 149, de 20/1/938).

O registro dos estabelecimentos particulares de ensino, que mantenham curso pré-primário, primário, profissional, secundário, artístico e comercial, será feito a requerimento do respectivo diretor, que indicará, no texto de sua petição, o seguinte: a) nome da escola; b) localidade, designando povoação, vila ou cidade; c) cursos ou disciplinas a serem ministrados; d) número máximo de alunos de cada classe; f) ano letivo e período de férias; g) corpo docente.

O requerimento deverá ser instruído com a prova de que os professores de português, de geografia e de história do

Brasil são brasileiros natos; de que o diretor e os demais professores são brasileiros natos ou naturalizados, e diplomados por estabelecimento de ensino devidamente reconhecido, ou tenham prestado prova de habilitação, em língua vernácula, na Diretoria Geral de Educação; de que o diretor e os professores e auxiliares da administração têm idoneidade moral; de que o diretor e os professores não sofrem de moléstia infecto-contagiosa. Ainda são necessários os seguintes documentos: planta e fotografia do prédio escolar e suas instalações; exposição do regime interno do estabelecimento e das condições higiênicas; quando houver internato, esclarecimento sobre o regime alimentar adotado para os alunos. O diretor deverá juntar declaração expressa de que o estabelecimento não recebe nem é mantido ou subvencionado por governo estrangeiro ou instituição semelhante (arts. 3.º e 4.º do dec. cit.).

O estabelecimento de ensino particular é obrigado a ministrar aulas regulares de trabalhos manuais e de educação física, nos cursos primário e secundário, profissional e comercial; a lecionar tôdas as disciplinas do curso primário na língua nacional; a adotar os programas, livros didáticos e a orientação geral do ensino, nos moldes da regulamentação do ensino estadual; a confiar os cursos de jardim da infância, escolas maternas e cursos pré-primário a professores brasileiros; a ministrar tôdas as aulas em vernáculo, salvo as de língua estrangeira; a ter a escrituração feita em português, bem assim os avisos, dísticos e outras providências escritas; a ensinar e fazer cantar diariamente por todos os alunos o hino nacional; a usar a bandeira nacional e comemorar os feriados nacionais.

Os infratores das disposições do presente decreto incorrerão na multa de dois a cinco contos de réis ou de interdição do estabelecimento de ensino, a critério da autoridade competente (arts. 5.º e 10 do dec. cit.).

#### 14. NACIONALIZAÇÃO DO ENSINO

As autoridades escolares, em geral, fazem cumprir legislação federal, em vigor, fiscalizando, outrossim, o cumprimento das disposições sobre o ensino particular, contidas na legislação do Estado (*V. Ensino particular*).

#### 15. DIVERSOS

O Estado mantém, na secção feminina do Colégio Paranaense, em Curitiba, uma biblioteca pedagógica, destinada aos alunos do colégio e da escola de professores, e ao magistério em geral (art. 168, do dec. n.º 17, de 9/1/917).

Secção de Documentação e Intercâmbio, em 3 de setembro de 1942 — (a) RUI GUIMARÃES DE ALMEIDA, chefe.

Submeta-se ao visto do Sr. diretor geral de Educação do Estado do Paraná — Em 5 de setembro de 1942 — (a) LOURENÇO FILHO, *diretor do I. N. E. P.*

Visto — Em 30 de setembro de 1942 — (a) HOSTÍLIO CÉSAR DE SOUSA ARAÚJO, *diretor geral da Educação do Estado do Paraná*.

---

## A N E X O

Área .....	199 897 km <sup>2</sup>
População (Recens. 1940) .....	1 243 838 hab.
Densidade .....	6,3
Número de municípios .....	49
Média da população por município	25 385
Escolas primárias em 1937 .....	1 440
Matrícula geral no ensino primário	88 469
Despesas com o ensino primário, oficial em 1941 .....	9.182:479\$000
Escolas normais em 1937 .....	4
Matrícula nessas escolas .....	450
Despesa com o ensino normal, oficial em 1941 .....	212:808\$000
Despesa total com a educação em 1941	14.345:123\$000
Matrícula no ensino primário geral em 1941 .....	123 776

---

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Estado do Paraná

MOVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO GERAL (COMUM E SUPLETIVO) DE 1932 A 1939

	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939
Unidades escolares	1 136	1 081	1 204	1 196	1 284	1 438	1 538	1 592
Números índices..	100	95	106	105	113	127	135	140
Corpo docente....	1 816	1 924	2 056	2 083	2 231	2 596	2 834	3 030
Números índices..	100	106	113	115	123	143	156	169
Matrícula geral...	63 894	69 140	74 901	75 167	83 632	88 469	94 492	98 576
Números índices..	100	108	117	118	131	138	148	154
Aprovações em geral.....	—	23 548	26 498	27 688	32 138	31 756	34 080	36 493
Números índices..	—	100	113	118	136	135	145	155

(Dados do Serviço de Estatística da Educação e Saúde; os resultados referentes a 1938 e 1939 estão sujeitos a revisão).

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Estado do Paraná

ENSINO PRIMÁRIO GERAL EM 1937

ESPECIFICAÇÃO	Dependência administrativa	RESULTADOS						
		Em geral	SEGUNDO A NATUREZA DO ENSINO					
			Pré-primário	Fundamental	Comum	Supletivo	Complementar	
		Maternal	Infantil	Comum	Supletivo	Complementar		
Unidades escolares	Grupos escolares	Estadual....	60	—	—	58	2	—
		Municipal...	—	—	—	—	—	—
		Particular...	—	—	—	—	—	—
		<b>Total.....</b>	<b>60</b>	—	—	<b>58</b>	<b>2</b>	—
	Escolas reunidas	Estadual....	—	—	—	—	—	—
		Municipal...	—	—	—	—	—	—
		Particular...	—	—	—	—	—	—
		<b>Total.....</b>	—	—	—	—	—	—
	Escolas isoladas	Estadual....	1 179	1	20	1 085	34	29
		Municipal...	84	—	—	82	2	—
		Particular...	127	—	17	92	1	17
		<b>Total.....</b>	<b>1 390</b>	<b>1</b>	<b>37</b>	<b>1 259</b>	<b>37</b>	<b>46</b>
	Em geral...	Estadual....	1 229	1	20	1 143	36	29
		Municipal...	84	—	—	82	2	—
		Particular...	127	—	17	92	1	17
<b>Total.....</b>		<b>1 440</b>	<b>1</b>	<b>37</b>	<b>1 317</b>	<b>39</b>	<b>46</b>	
Corpo docente.....	Estadual....	2 153	2	59	1 969	59	64	
	Municipal...	84	—	—	82	2	—	
	Particular...	359	—	25	287	2	45	
	<b>Total.....</b>	<b>2 596</b>	<b>2</b>	<b>84</b>	<b>2 338</b>	<b>63</b>	<b>109</b>	
Matrícula geral.....	Estadual....	73 608	55	1 794	68 211	2 478	1 070	
	Municipal...	3 112	—	—	3 058	54	—	
	Particular...	11 749	—	743	10 328	22	656	
	<b>Total.....</b>	<b>88 469</b>	<b>55</b>	<b>2 537</b>	<b>81 597</b>	<b>2 554</b>	<b>1 728</b>	

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Estado do Paraná

ENSINO PRIMÁRIO GERAL EM 1937

ESPECIFICAÇÃO	Dependência administrativa	RESULTADOS					
		Em geral	SEGUNDO A NATUREZA DO ENSINO				Complementar
			Pré-primário		Fundamental		
		Maternal	Infantil	Comum	Supletivo		
Matrícula efetiva.....	Estadual.....	55 018	19	1 272	51 044	1 753	930
	Municipal....	2 636	—	—	2 592	44	—
	Particular....	9 250	—	598	8 036	19	507
	<b>Total.....</b>	<b>66 904</b>	<b>19</b>	<b>1 870</b>	<b>61 672</b>	<b>1 816</b>	<b>1 527</b>
Frequência média.....	Estadual.....	42 827	13	846	39 819	1 320	829
	Municipal....	2 068	—	—	2 046	22	—
	Particular....	7 966	—	454	6 930	19	356
	<b>Total.....</b>	<b>52 861</b>	<b>13</b>	<b>1 300</b>	<b>48 795</b>	<b>1 361</b>	<b>1 392</b>
Promoção.....	Estadual.....	20 466	—	519	18 879	515	553
	Municipal....	678	—	—	663	15	—
	Particular....	5 196	—	208	4 740	—	248
	<b>Total.....</b>	<b>26 340</b>	<b>—</b>	<b>727</b>	<b>24 292</b>	<b>530</b>	<b>801</b>
Conclusão de curso.....	Estadual.....	4 069	—	189	3 212	383	285
	Municipal....	72	—	—	72	—	—
	Particular....	1 275	—	116	890	17	252
	<b>Total.....</b>	<b>5 416</b>	<b>—</b>	<b>305</b>	<b>4 174</b>	<b>400</b>	<b>537</b>
Aprovações em geral.....	Estadual.....	24 535	—	708	22 091	898	838
	Municipal....	750	—	—	735	15	—
	Particular....	6 471	—	324	5 630	17	500
	<b>Total.....</b>	<b>31 756</b>	<b>—</b>	<b>1 032</b>	<b>28 456</b>	<b>930</b>	<b>1 338</b>

ESTATÍSTICA DO ENSINO NORMAL NO ESTADO DO PARANÁ EM 1937

Dependência administrativa	UNIDADES ESCOLARES		CORPO DOCENTE		MATRÍCULA GERL		MATRÍCULA EFETIVA		FREQUÊNCIA		APROVEITAMENTO		CONCLUSÕES DE CURSO	
	Ensino oficial	Ensino livre	Ensino oficial	Ensino livre	Ensino oficial	Ensino livre	Ensino oficial	Ensino livre	Ensino oficial	Ensino livre	Ensino oficial	Ensino livre	Ensino oficial	Ensino livre
Estadual	4	—	25	—	450	—	333	—	328	—	333	—	146	—
<b>Total..</b>	<b>4</b>	<b>—</b>	<b>25</b>	<b>—</b>	<b>450</b>	<b>—</b>	<b>333</b>	<b>—</b>	<b>328</b>	<b>—</b>	<b>333</b>	<b>—</b>	<b>146</b>	<b>—</b>

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Estado do Paraná

ENSINO PRIMÁRIO GERAL EM 1937

ESPECIFICAÇÃO	Dependência administrativa	RESULTADOS					
		Em geral	SEGUNDO A NATUREZA DO ENSINO				
			Pré-primário	Fundamental	Complementar		
Maternal	Infantil	Comum	Supletivo				
Matrícula efetiva.....	Estadual.....	55 018	19	1 272	51 044	1 753	930
	Municipal...	2 636	—	—	2 592	44	—
	Particular...	9 250	—	598	8 036	19	597
	<b>Total.....</b>	<b>66 904</b>	<b>19</b>	<b>1 870</b>	<b>61 672</b>	<b>1 816</b>	<b>1 527</b>
Frequência média.....	Estadual.....	42 827	13	846	39 819	1 320	829
	Municipal...	2 068	—	—	2 046	22	—
	Particular...	7 966	—	454	6 930	19	356
	<b>Total.....</b>	<b>52 861</b>	<b>13</b>	<b>1 300</b>	<b>48 795</b>	<b>1 361</b>	<b>1 392</b>
Promoção.....	Estadual.....	20 466	—	519	18 879	515	553
	Municipal...	678	—	—	663	15	—
	Particular...	5 196	—	208	4 740	—	248
	<b>Total.....</b>	<b>26 340</b>	<b>—</b>	<b>727</b>	<b>24 282</b>	<b>530</b>	<b>801</b>
Conclusão de curso.....	Estadual.....	4 069	—	189	3 212	383	285
	Municipal...	72	—	—	72	—	—
	Particular...	1 275	—	116	890	17	252
	<b>Total.....</b>	<b>5 416</b>	<b>—</b>	<b>305</b>	<b>4 174</b>	<b>400</b>	<b>537</b>
Aprovações em geral.....	Estadual.....	24 535	—	708	22 001	898	838
	Municipal...	750	—	—	735	15	—
	Particular...	6 471	—	324	5 630	17	500
	<b>Total.....</b>	<b>31 756</b>	<b>—</b>	<b>1 032</b>	<b>28 456</b>	<b>930</b>	<b>1 338</b>

ESTATÍSTICA DO ENSINO NORMAL NO ESTADO DO PARANÁ EM 1937

Dependência administrativa	UNIDADES ESCOLARES		CORPO DOCENTE		MATRÍCULA GERL		MATRÍCULA EFETIVA		FRE-QUÊNCIA		APROVEITAMENTO		CONCLUSÕES DE CURSO	
	Ensino oficial	Ensino livre	Ensino oficial	Ensino livre	Ensino oficial	Ensino livre	Ensino oficial	Ensino livre	Ensino oficial	Ensino livre	Ensino oficial	Ensino livre	Ensino oficial	Ensino livre
Estadual	4	—	25	—	450	—	333	—	328	—	333	—	146	—
<b>Total..</b>	<b>4</b>	<b>—</b>	<b>25</b>	<b>—</b>	<b>450</b>	<b>—</b>	<b>333</b>	<b>—</b>	<b>328</b>	<b>—</b>	<b>333</b>	<b>—</b>	<b>146</b>	<b>—</b>

**PUBLICAÇÕES**  
**DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS**

Boletim n. 1 — O ensino no Brasil no quinquênio 1932-1936.

Boletim n. 2 — Organização do ensino primário e normal  
I. Estado do Amazonas.

Boletim n. 3 — Organização do ensino primário e normal  
II. Estado do Pará.

Boletim n. 4 — Organização do ensino primário e normal  
III. Estado do Maranhão.

Boletim n. 5 — Organização do ensino primário e normal  
IV. Estado do Piauí.

Boletim n. 6 — Organização do ensino primário e normal  
V. Estado do Ceará.

Boletim n. 7 — Organização do ensino primário e normal  
VI. Estado do Rio Grande do Norte.

Boletim n. 8 — Organização do ensino primário e normal  
VII. Estado da Paraíba.

Boletim n. 9 — Organização do ensino primário e normal  
VIII. Estado de Pernambuco.

Boletim n. 10 — Organização do ensino primário e normal  
IX. Alagoas.

Boletim n. 11 — Organização do ensino primário e normal  
X. Estado de Sergipe.

Boletim n. 12 — A administração dos Serviços de Educação.

Boletim n. 13 — Situação geral do Ensino Primário.

Boletim n. 14 — Organização do ensino primário e normal

Boletim n. 15 — Organização do ensino primário e normal  
XII. Estado do Espírito Santo.

Boletim n. 16 — Organização do ensino primário e normal  
XIII. Estado do Rio de Janeiro.

Boletim n. 17 — Subsídios para a História da Educação  
Brasileira, I. Ano de 1940.

Boletim n. 18 — Subsídios para a História da Educação  
Brasileira, I. Ano de 1941.

Boletim n. 19 — Organização do ensino primário e normal  
XIV. Estado de São Paulo.

A Instrução e a República, por Primitivo Moacir, I, II, III e IV vol.

Oportunidades de educação na capital do país (informações sobre  
escolas e cursos para uso de pais, professores e estudantes).